



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO SOBRE ANÁLISE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021

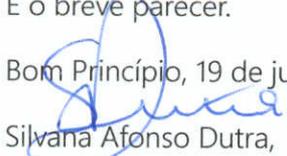
Vem a essa assessoria para análise jurídica, processo licitatório – PP nº 041/2021 destinado à contratação de serviço de coordenação, assessoramento e monitoramento dos Projetos prioritários constantes do Programa de Gestão Estratégica, orientada por resultados, instituído pelo Decreto Municipal, juntamente com o fornecimento de sistema de software de gestão.

Da leitura do objeto do edital e seus anexos, a especificidade do objeto da licitação, amolda-se a nosso sentir num objeto singular que possibilitaria a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, mediante estudo técnico profundo sobre a matéria. Ainda que não se tratasse de possibilidade de contratação direta, também não nos parece que o objeto da licitação se amolde à modalidade de licitação via pregão, cuja modalidade destina-se à aquisição e prestação de serviços comuns. Em assim sendo, recomendamos a anulação do processo licitatório – modalidade Pregão, até que se proceda num estudo jurídico mais aprofundado sobre a melhor modalidade de contratação dos serviços, já que esses se mostram de suma importância à qualquer órgão público, tendo em vista a necessidade de monitoramento dos projetos e programas municipais, com a finalidade de adoção de práticas efetivas no planejamento e na gestão dos projetos, das diretrizes, das metas e objetivos constantes do Plano de Governo e das Leis do Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias, a fim de garantir o alinhamento e resolutividade dos objetivos estratégicos do Governo municipal. Ademais, a importância e relevância dos serviços objetos da licitação em apreço são inquestionáveis, juridicamente, tanto que a própria Lei Federal nº 14.133/2021 – nova lei de licitações, traz, textualmente em seu art. 11, parágrafo único, a obrigação da alta administração pública em *“implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.”*

Se de um lado se recomenda a anulação do processo licitatório – PP nº 041/2021, de outro lado havendo interesse da Administração recomenda-se um estudo técnico, mais apurado sobre a melhor forma de contratação.

É o breve parecer.

Bom Princípio, 19 de julho de 2021.


Silvana Afonso Dutra,

OAB/RS 39.747



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO

Considerando as razões jurídicas, entendo adequado anular o processo licitatório – edital nº 41/2021, e determino à assessoria jurídica elaborar estudo apropriado para a melhor forma de contratação dos serviços de assessoramento e monitoramento dos Projetos prioritários constantes do Programa de Gestão Estratégica, orientada por resultados, instituído pelo Decreto Municipal nº 002/2019, por se tratar de serviço relevante para a administração municipal.

Bom Princípio, 19 de julho de 2021

Fabio Persch

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 047/2021

Considerando haver sido anulado o Processo licitatório – Pregão Presencial nº 041/2021, para uma melhor análise quanto à modalidade de licitação pertinente ou sobre a possibilidade de contratação direta, fica rescindido, unilateralmente o contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa Vinicius Viacava à partir, por razões de interesse público, com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, sem culpa da empresa contratada, assegurando-se-lhe o pagamento pelos serviços prestados, tudo na forma do art. 79, § 2º, da mesma lei de licitações.

Conseqüentemente, determino à Assessoria Jurídica para análise e estudos quanto a melhor forma de contratação dos serviços objeto do PP 041/2021, face ao interesse público desses serviços.

Publique-se

Bom Princípio, 19 de julho de 2021

Fabio Persch

Prefeito Municipal